**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – PPGZOO**

Dispõe sobre os procedimentos para comprovação de proficiência em língua inglesa dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZOO) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por meio de exame aplicado pelo Programa ou de validação de certificados externos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZOO), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 007/2026 – CONSUNI, em especial seus arts. 28, inciso VII, e 99, que atribui aos Programas de Pós-Graduação a competência para estabelecer critérios de proficiência em língua estrangeira:

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para comprovação da proficiência em língua inglesa dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZOO).

**Art. 2º** A proficiência em língua inglesa constitui requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre ou Doutor pelo PPGZOO.

**Art. 3º** A comprovação de proficiência em língua inglesa é requisito obrigatório para a solicitação de defesa de Dissertação ou Tese junto ao PPGZOO.

**Art. 4º** Considera-se proficiência em língua inglesa, para fins desta normativa, a capacidade de leitura, interpretação e compreensão de literatura técnico-científica necessária ao desenvolvimento das atividades acadêmicas vinculadas ao Programa.

**Art. 5º** A comprovação da proficiência deverá ocorrer até a data da solicitação de defesa da Dissertação ou Tese, nos termos do Art. 3º desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO II
## DA COMISSÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

**Art. 6º** A Comissão de Proficiência em Língua Inglesa será constituída por 3 (três) docentes do PPGZOO, designados pelo Colegiado do Programa.

**§1º** O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§2º** A Comissão elegerá dentre seus membros um Presidente responsável pela coordenação dos trabalhos.

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037539/2026 e o código CX904DV5.

**Art. 7º** Compete à Comissão de Proficiência em Língua Inglesa:

**I –** elaborar os instrumentos de avaliação;
**II –** definir os critérios de correção;
**III –** aplicar e corrigir os exames de proficiência;
**IV –** elaborar e divulgar os editais relativos aos exames;
**V –** analisar as solicitações de validação de certificados externos;
**VI –** apreciar os recursos administrativos apresentados pelos candidatos;
**VII –** emitir pareceres ao Colegiado do Programa;
**VIII –** exercer outras atividades relacionadas à execução desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO III
## DO EDITAL E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

**Art. 8º** O Programa publicará, semestralmente, edital único de proficiência em língua inglesa, que contemplará a validação de certificados externos e/ou a aplicação do exame de proficiência pelo Programa, podendo realizar ofertas adicionais conforme disponibilidade da Comissão e necessidade do Programa.

**§1º** O edital estabelecerá cronograma com prazos distintos, conforme o caso, para:

**I –** solicitação de validação de certificados externos;
**II –** inscrição e realização do exame aplicado pelo Programa.

**§2º** O edital será publicado no início de cada semestre letivo, e o exame será aplicado, preferencialmente, nos meses de maio e outubro.

**§3º** Em caráter excepcional, o discente poderá solicitar a validação de certificado externo a qualquer tempo, fora dos prazos previstos no edital, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Programa, com anuência do orientador, observados os requisitos do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

**§4º** Não há limite para o número de vezes que o discente poderá realizar o exame de proficiência.

**Art. 9º** O exame terá por objetivo avaliar a capacidade do discente de compreender textos técnico-científicos escritos em língua inglesa.

**Art. 10.** O formato do exame será definido no edital de que trata o Art. 8º desta Instrução Normativa.

**Art. 11.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037539/2026 e o código CX904DV5.

## CAPÍTULO IV
## DA VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS EXTERNOS

**Art. 12.** Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua inglesa obtidos em exames realizados em instituições externas, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os eventuais custos para a obtenção de certificados externos de proficiência em língua inglesa serão de responsabilidade do discente.

**Art. 13.** Serão aceitos certificados emitidos por instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC, ou por organismos nacional ou internacionalmente reconhecidos para avaliação da proficiência em língua inglesa, observados os requisitos do Art. 14 desta Instrução Normativa.

**Art. 14.** O certificado apresentado para validação deverá atender simultaneamente aos seguintes requisitos:

**I –** ter sido emitido há, no máximo, 5 (cinco) anos da data da solicitação;
**II –** permitir a identificação da instituição emissora;
**III –** apresentar resultado formal da avaliação realizada;
**IV –** atingir a pontuação mínima estabelecida no Anexo Único desta Instrução Normativa, quando se tratar dos exames ali relacionados.

**§1º** Caberá à Comissão de Proficiência em Língua Inglesa avaliar a equivalência e adequação do certificado apresentado, emitindo parecer para homologação pelo Colegiado do Programa.

**§2º** O Colegiado do Programa poderá solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário para análise da equivalência do certificado apresentado.

**§3º** A apresentação de certificado externo não implica validação automática, ficando sua aceitação condicionada à análise da Comissão e à homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 15.** O discente regularmente matriculado no Curso de Doutorado do PPGZOO que tenha sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa durante o Curso de Mestrado, independentemente da instituição de origem, poderá solicitar o aproveitamento desse resultado para fins de cumprimento do requisito de proficiência no Doutorado.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser protocolada junto à Coordenação do Programa até o prazo estabelecido no Art. 5º desta Instrução Normativa, acompanhada do histórico escolar do Mestrado que comprove, de forma explícita, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, ficando o deferimento condicionado à apreciação pela Comissão de Proficiência e à homologação pelo Colegiado do Programa.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037539/2026 e o código CX904DV5.

## CAPÍTULO V
## DOS RECURSOS

**Art. 16.** O candidato poderá interpor recurso contra:

**I –** o resultado preliminar do exame de proficiência;
**II –** a decisão relativa à validação de certificado externo.

**§1º** O recurso deverá ser protocolado junto à Coordenação do Programa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado ou da decisão recorrida.

**§2º** A Comissão terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

**§3º** Da decisão da Comissão caberá recurso final ao Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI
## DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 17.** Os resultados dos exames de proficiência e os pareceres relativos às solicitações de validação de certificados externos serão submetidos à homologação do Colegiado do PPGZOO.

**Art. 18.** Após homologação pelo Colegiado, os resultados terão caráter definitivo e serão registrados pela Secretaria Acadêmica do centro.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

**Art. 20.** Os certificados de proficiência emitidos antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa poderão ser utilizados para fins de validação, desde que atendam aos critérios de validade e equivalência estabelecidos nesta normativa.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados no PPGZOO, independentemente do plano de curso a que estejam vinculados, inclusive aos ingressantes antes da entrada em vigor desta IN, nos termos do art. 143 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, revogadas as disposições em contrário.

Chapecó, data da assinatura digital.

**Rogério Ferreira**
Coordenador do PPGZOO/UDESC

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037539/2026 e o código CX904DV5.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

## ANEXO ÚNICO

## TABELA DE EQUIVALÊNCIAS PARA VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS EXTERNOS DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

| Exame | Pontuação Máxima | Pontuação Mínima Exigida | Observações |
|---|---|---|---|
| TOEFL ITP (Institutional Testing Program) | 677 | 310 | Mínimo reportável (310). Aceita-se qualquer pontuação válida. |
| TOEFL iBT (Internet-Based Test) | 120 | 42 | Equivale a 35% da pontuação máxima. |
| IELTS Academic / IELTS General Training | 9,0 | 3,5 | Equivale a aproximadamente 35% da pontuação máxima (arredondado ao intervalo de 0,5). |
| Cambridge English Scale (FCE / CAE / CPE) | 230 | 100 | Adota-se 100 como referência prática mínima. |
| Exames de IES públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC (escala 0–10) | - | 70% | Equivale a 70% da pontuação máxima a ser obtida. |

Os valores mínimos apresentados não representam equivalência direta entre as escalas dos diferentes exames, constituindo apenas critérios de aceitação para fins de comprovação de proficiência no Programa.

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037539/2026 e o código CX904DV5.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **CX904DV5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**ROGERIO FERREIRA** (CPF: 824.XXX.030-XX) em 10/11/2026 às 16:17:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:58 e válido até 30/03/2118 - 12:37:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzc1MzlfMzc1NDdfMjAyNl9DWDkwNERWNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00037539/2026** e o código **CX904DV5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.